

**PROJETO DE LEI Nº     , DE 2011**  
**(Do Sr. Marçal Filho)**

Institui o Prêmio “Município Amigo e Equipe Destaque do Programa Saúde da Família” e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

**Art. 1º** Os municípios e as Equipes de Saúde da Família que se destacarem no desenvolvimento e nas ações inovadoras do Programa de Saúde da Família serão agraciados com o Prêmio Amigo e Equipes Destaque do Programa Saúde da Família.

**Art. 2º** O prêmio a que se refere do “Caput” do artigo anterior será entregue anualmente aos trinta municípios que obtiverem melhores resultados na avaliação prevista na presente lei.

**Parágrafo Único** – A premiação prevista no “Caput” deste artigo deverá priorizar a entrega de equipamentos médicos, além de um Certificado de Reconhecimento ao Município.

**Art. 3º** Se habilitarão a concorrer a prêmios as três Equipes da Saúde da Família, por Município, que apresentarem os melhores resultados à partir dos critérios estabelecidos no regulamento da presente proposta.

**Art. 4º** Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.

## **JUSTIFICAÇÃO**

O presente Projeto de Lei visa estimular os Municípios a utilizarem o PROGRAMA DE SAÚDE DA FAMÍLIA (PSF), que tem como principal propósito atuar na prevenção, fazendo com que a população mais carente, que não tem acesso aos postos de saúde e hospitais tome conhecimento de doenças que podem ser prevenidas, evitando assim a proliferação de epidemias.

Outro ponto positivo do projeto é o fato de que, logo após ter sido diagnosticada a doença que muitas vezes são ambulatoriais, o paciente deverá ser tratado em sua casa, não havendo necessidade de sobrecarregar as unidades hospitalares.

Este programa fornecerá subsídios tanto para a população, que por sua vez será acolhida e assistida por profissionais de saúde, estreitando relacionamento médico-paciente, quanto para as autoridades competentes, que poderão avaliar a situação social de cada família para melhor atender os anseios da população.

Sala das Sessões, em                    de                    de 2011.

Deputado MARÇAL FILHO